



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 116/76

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício financeiro de 1977.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em CR\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITA

1.1- RECEITAS CORRENTES.....CR\$- 1.428.000,00

Receita Tributária.....CR\$ 174.000,00

Receita Patrimonial.....CR\$ 10.500,00

Receita Industrial.....CR\$ 40.000,00

Transferências Correntes.....CR\$ 1.111.700,00

Receitas Diversas.....CR\$ 91.800,00

1.2- RECEITA DE CAPITAL.....CR\$ 772.000,00

Transferências de Capital....CR\$ 772.000,00

T O T A L.....CR\$ 2.200.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

2- DESPESAS

2.1- Órgão Legislativo.....CR\$ 170.000,00

Câmara Municipal.....CR\$ 170.000,00

2.2- Órgão Executivo.....CR\$ 2.030.000,00

Depto Administrativo.....CR\$ 379.700,00

Depto da Fazenda.....CR\$ 306.600,00

Depto Rodoviário Municipal..CR\$ 410.000,00

Depto Serviços Urbanos.....CR\$ 292.700,00

Depto de Saúde.....CR\$ 70.000,00

Depto de Assist.Prev.Social.CR\$ 80.000,00

Depto de Educação e Cultura.CR\$ 491.000,00

T O T A L.....CR\$ 2.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

fls.2.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1960.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares nos seguintes limites:

I- Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento), da despesa orçamentária prevista, servindo como recurso os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar tabela explicativa das verbas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 07 dias do mês de Dezembro de 1976.

EUCLIDES PAVIN

-Prefeito Municipal -